

# A tarefa dos constituintes

30 JAN 1987

MIGUEL REALE

FOLHA DE SÃO PAULO

**S**omos, sabidamente, um povo de intuitivos e improvisadores. E a razão pela qual, à véspera da Assembléia Nacional Constituinte, não sabemos ainda como vai funcionar, com os mesmos representantes exercendo a legislação ordinária.

Percebe-se que uma pleitora de preconceitos e vaidade está impedindo o encontro da única via plausível, que seria recorrer à figura da "delegação legislativa interna", prevista no art. 53 da Constituição vigente. Que dificuldade há, em suma, em delegar-se a função legislativa ordinária a uma Comissão Especial, por exemplo, de cinquenta membros, na qual estariam representados todos os partidos, obedecida a proporcionalidade partidária? Pelo visto, ninguém quer ceder, por um instante sequer, a prerrogativa de legislar pessoalmente, cada qual cioso de sua competência (no duplo sentido desta palavra) pois não há ninguém mais vaidoso do que um parlamentar eleito, sobretudo quando pela primeira vez. É claro que afasto, por absurda, a hipótese de uma delegação em branco, dando ao presidente da República plenos poderes para promulgar leis, à revelia do Congresso. Já basta o cipal de decretos-leis onde a custo nos movemos com um pouco de certeza e segurança.

A idéia de uma Comissão Especial, para que possa exercer com êxito a legislação ordinária, pressupõe a escolha de elementos capazes, por seus títulos e experiência parlamentar, e parece que

é aqui que pega o carro. Todos se arrogam o direito de fazer leis, como se o Espírito Santo cívico houvesse baixado sobre a cabeça dos eleitos juntamente com os votos recebidos do eleitorado. Como é difícil reconhecermos as nossas próprias limitações, ainda que para o trato de determinados problemas específicos!

Pois bem, se não se admitir o emprego de lei delegada, por envolver suposta "capitis diminutio", poder-se-á estabelecer, no Regimento da Assembléia Constituinte, o seu funcionamento concomitante com o Congresso Nacional em dois períodos distintos, à manhã e à tarde, por exemplo, ou destinando-se três dias da semana às tarefas constituintes, e duas à legislação comum. O que a nação não pode, porém, tolerar, é uma interminável disputa processual, ficando postergada a discussão das urgentes questões básicas do país.

Resolvido que seja esse impasse, surge outro quase da mesma natureza. É da tradição constitucional que haja um texto básico ou de referência. Em 1934 elegeu-se a Constituição de Weimar como padrão, e, em 1946, o texto de 34. Ora, com todos os seus excessos e casuismos redundantes; com todos os seus exageros, sobretudo em matéria econômica, onde prevaleceu o nacionalismo estatizante e até xenófobo, o anteprojeto da Comissão Arinos representa um manancial precioso de propostas constitucionais, muitas de inegável valor, como as relativas à Declaração dos Direitos, ou à reforma da

Federação e do Poder Judiciário. Mesmo sem converter esse trabalho em "anteprojeto", valeria como "texto de referência", sobretudo depois que a Comissão Técnica do Senado realizou meticuloso cotejo entre os seus dispositivos e os da Carta em vigor.

Outra medida que me parece essencial é a formação incontinenti de outra comissão especial, destinada a receber e coordenar as proposições dos constituintes, sem que se opte por uma "especialização" apriorística, que contribuiria para tornar difícil ou inviável a unidade sistemática.

Quanto a este último requisito, é intuitivo que ele pressupõe uma obra de síntese, ou, pelo menos, de sistematização congruente, o que, na prática, somente poderá resultar de mútuas concessões, desde que não seja afetada a linha dominante, expressão da vontade da maioria. Queira-se, ou não, toda Constituição é uma obra de compromisso, visto como, diria eu parafraseando Tobias Barreto, ela pressupõe uma arte de ajeitar e ajustar as idéias à "rusticidade da natureza", isto é, às peculiaridades de cada expressão da vida nacional, tal como espontaneamente se formou e continua evoluindo.

Em pequeno livro, que acabo de publicar, pela Editora Saraiva, e intitulado "Liberdade e Democracia", trato das questões básicas a serem objeto de deliberação pelos constituintes, fazendo uma apreciação crítica das proposições formuladas pela "Comissão de Estudos Constitucionais". Nele afirmo que

o primeiro dever do legislador constituinte consiste em uma seleção dos assuntos, a fim de que não se cuide de depositar na urna constitucional tudo que seja a expressão de nossos desejos e aspirações.

O casuismo constitucional levado ao extremo, até o ponto de tudo se querer prever e pré-moldar, culmina no que os teóricos ingleses e americanos chamam de "hoisimo", uma das mais sutis formas de totalitarismo, resultado da confusão entre "plano político geral ou aberto", que preserva as liberdades, e "plano político predeterminado e rígido", cujo resultado é privar o eleitorado e os legisladores futuros de fazer novas opções, como é próprio do regime democrático.

Já dizia Buffon que o estilo é a supressão do supérfluo. É ensinamento também válido para a tarefa constitucional.

Outra observação que desejo fazer é quanto aos limites de uma Constituição na vida de um povo. Ela é essencial, como vingamento mestre da sociedade civil e do Estado, mas é um ponto de partida, que começa do consenso entre os parlamentares para gerar o consenso na comunidade. Isto, porém, deve prevenir contra a criação de falsas ilusões, como se, promulgada a nova Carta Magna, já ficassem resolvidos os graves problemas que afligem o nosso povo.